



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Ata da 11ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm**

Aos 04 dias do mês de agosto de 2021, foi realizada a 11ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm, com início em segunda chamada às 09:00 horas, pelo link: <https://us06web.zoom.us/j/82290601348?pwd=UTFvczFaUDkxSE04cExncW5OSHpvDz09> ou <https://www.zoom.us>. Estavam presentes: Andréa Vulcanis, presidente do CEMAm e representante da Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e Glaucilene Duarte Carvalho - Suplente; José Bento da Rocha - Secretário-Executivo do Conselho e representante da Subsecretaria de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da SEMAD e João Ricardo Raiser, Suplente; Robson Disarz - Suplente, representante da Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável, Proteção Ambiental e Unidades de Conservação da SEMAD; Emanuel Pinheiro de Faria, representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA; Renato Meneses Tôres, representante da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC; Raissa Alves Rodrigues - Suplente, representante da Secretaria de Estado da Retomada - SER; Renato César de Miranda - Suplente, representante do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em Goiás - IBAMA/GO ou do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio; Priscila Inácio Guedes de Souza - Suplente, representante da Federação Goiana dos Municípios - FGM; Fabio Camargo Ferreira, representante dos Municípios com mais de 200 (duzentos) mil habitantes - Aparecida de Goiânia; Ioav Blanche, representante das entidades empresariais que compõem o fórum empresarial - Federação do Comércio do Estado de Goiás - FECOMÉRCIO; Nicali Bleyer Ferreira dos Santos, representante das Universidades - Pontifícia

Universidade Católica de Goiás; Rafael Costa Vieira, representante dos Conselhos profissionais - Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV GO; Clarismino Luiz Pereira Junior, representante da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de Goiás - OAB GO; Daniela Haun de Araújo Serafim, representante do Ministério Público do Estado de Goiás - MP GO. Como convidados participaram Maria José Onofre Santos e Dionatas Costa Resende, da SEMAD; Ludmilla Taia Borges e Juber Henrique Amaral, do MP/GO. João Ricardo Raiser confirmou o quórum, apresentou orientações para a realização da reunião e a pauta: I - Abertura da sessão e verificação do quórum do Conselho; II - Ordem do dia: ITEM 1 - Continuidade da análise e deliberação sobre a minuta de resolução que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011 e na Lei Estadual nº 20.694 de 26 de dezembro de 2019 e dá outras providências. III - Tribuna livre; IV - Encerramento. Fabio Camargo Ferreira disse que há uma questão para resolver antes, quanto à votação duplicada da presidente do Conselho e que o regimento permite apenas o voto de qualidade. Daniela Haun de Araújo Serafim disse que na última reunião, a SEMAD ficou de confirmar na gravação sobre a votação da presidente do Conselho, quanto à informação apresentada pelo conselheiro Fabio Camargo Ferreira de que a secretária votou duas vezes. Andréa Vulcanis disse que a revisão do vídeo seria feita no período da tarde para esclarecer a questão da votação em que houve um desempate pela presidência do Conselho e propôs a continuidade da reunião com a análise da pauta. Nicali Bleyer Ferreira dos Santos disse que antes do encaminhamento da reunião, é preciso definir o parâmetro de votação da presidente do CEMAm, também representante da SEMAD, para não cometer o mesmo erro da reunião passada e é preciso haver consenso na votação antes de iniciar a reunião. Ioav Blanche, da FECOMÉRCIO, disse que o voto não pode ser duas vezes e deve constar somente o de qualidade. Andréa Vulcanis disse que o CEMAm tem três representantes da SEMAD, sendo um, da Secretária, que também exerce a Presidência e que entende que pode votar pela SEMAD e também pela Presidência do CEMAm, no caso de empate. Daniela Haun de Araújo Serafim disse que regimento fala que o voto da Presidência do CEMAm é o de qualidade e que o artigo que gerou

essa discussão é o que fala que os conselhos devam ter maior participação da sociedade civil exatamente para não ter uma situação como a atual, com um órgão estadual com três votos para decidir o que é de interesse de toda a sociedade. Andréa Vulcanis propôs que para sair do impasse, vai apenas fazer o voto de qualidade e irá encaminhar uma consulta à PGE para esclarecimento e que, se votou duas vezes na sessão passada, a votação será retomada. O plenário aceitou a proposta. João Ricardo Raiser passou para análise do Inciso V do artigo 3º, parágrafo 1º. Fabio Camargo Ferreira disse que o artigo ficou prejudicado pela suspensão da lei que trata dos comissionados pois não há mais diferenciação entre concurso público e outros vínculos. Após as alterações, o texto foi colocado em votação, sendo aprovado. João Ricardo Raiser passou para análise dos parágrafos 3º, 4º e 5º e após discussões e entendimentos entre os conselheiros, os textos foram colocados em votação, sendo aprovados. João Ricardo Raiser passou para análise da proposta de emenda no parágrafo 1º do artigo 5º e o conselheiro Fabio Camargo Ferreira questionou se os consórcios irão funcionar somente com os concursados de cada município pois agora não poderão mais contratar pessoas para suprir. Andréa Vulcanis disse que o número mínimo mantém com os concursados mas podem adicionar técnicos para completar e no conjunto se declararem em qual nível tem competência. Clarismino Luiz Pereira Junior disse que consórcio não tem a capacidade legal de emitir licença, fiscalizar ou fazer embargo, pode fazer apenas atividades auxiliares. Daniela Haun de Araújo Serafim disse que os consórcios públicos podem ter natureza de ente público, compondo a administração indireta se tiverem personalidade jurídica de direito público e assim teriam capacidade de autoadministração até a regulamentação do próprio ente. Clarismino Luiz Pereira Junior disse que mesmo sendo de direito público os consórcios não podem exercer atos de polícia e atos vinculados. João Ricardo Raiser colocou o texto do parágrafo 1º do artigo 5º em votação, sendo aprovado. João Ricardo Raiser passou para análise e votação da proposta de emenda no parágrafo 2º do artigo 5º, sendo aprovado do texto. João Ricardo Raiser passou para análise e votação da proposta de emenda no parágrafo 5º do artigo 5º. Daniela Haun de Araújo Serafim disse considerar temerário incluir na resolução do conselho pontos que são de estrutura de uma pessoa jurídica que será formado com base na lei de consórcios públicos e que pode inclusive ter natureza autárquica. Clarismino Luiz Pereira Junior disse que pela lei quem tem competência para fiscalizar são os órgãos do

CISNAMA e da Capitania dos Portos e que a multa é competência de servidores investidos ou por designação. Daniela Haun de Araújo Serafim disse o CISNAMA traz como composição órgãos e entidades da união, estados, distrito federal, territórios e municípios e o consórcio será uma entidade do estado ou do município se tiver natureza autárquica e que a preocupação com o texto da resolução é por ser palavras inúteis que serão interpretadas com a lei federal. João Ricardo Raiser após as adequações feitas no texto colocou em votação o parágrafo 5º do artigo 5º, sendo aprovado. João Ricardo Raiser passou para análise e votação da proposta de emenda no parágrafo 6º do artigo 5º, sendo aprovada. João Ricardo Raiser passou para análise da proposta de emenda na alínea d do artigo 6º e após discussões e entendimentos dos conselheiros, foi aprovada. João Ricardo Raiser passou para análise da proposta de emenda de exclusão no inciso 7º e após discussões e entendimentos dos conselheiros, foi aprovada. João Ricardo Raiser passou para análise da proposta de emenda - dois parágrafos no inciso 7º do Art. 6º, supressão vegetal em área urbana, e após discussões e entendimentos dos conselheiros, foi aprovada. João Ricardo Raiser passou para análise da proposta de emenda, exclusão do parágrafo que trata da definição de distrito ou polo industrial e após discussões e entendimentos dos conselheiros, foi aprovada. João Ricardo Raiser passou para apreciação da proposta de emenda no Art. 7º, inciso III, concedendo o prazo de até 2 anos para os municípios se habilitarem, e após análises dos conselheiros, foi aprovada. João Ricardo Raiser passou para apreciação da proposta de exclusão do parágrafo 1º - sem prorrogação do prazo de 90 dias para manifestação, e após análises dos conselheiros, foi aprovada. João Ricardo Raiser passou para apreciação da proposta de emenda no parágrafo III e após análises dos conselheiros, foi aprovada. João Ricardo Raiser passou para apreciação da proposta de emenda no parágrafo IV do Art. 7º e após análises dos conselheiros, foi aprovada. João Ricardo Raiser passou para apreciação da proposta de emenda no Art. 8º, inclusão do parágrafo 3º e após análises dos conselheiros, foi aprovada, com um voto em contrário. João Ricardo Raiser passou para apreciação da proposta de exclusão do Art. 10, e após análises dos conselheiros, foi aprovada, com um voto em contrário. João Ricardo Raiser passou para apreciação da proposta de alteração do parágrafo único para artigo - caput, e após análises dos conselheiros, foi aprovada. João Ricardo Raiser passou para apreciação da proposta de exclusão do Art. 11 e a conversão dos parágrafos 7º e 8º em

artigos, e após análises dos conselheiros, foi aprovada. João Ricardo Raiser passou para apreciação da proposta de emenda do Art. 12, inciso IV, e após análises dos conselheiros, foi aprovada. Concluídas as emendas, Andréa Vulcanis sugeriu retomar a discussão que teve início na 10ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm, realizada no dia 28/07/21, sobre a questão do voto da presidente do conselho como representante da SEMAD e também com o voto de desempate, e após debates, considerando a informação de que, caso não houvesse o voto da presidente, a proposta pela manutenção do texto acerca da composição mínima dos conselhos municipais de meio ambiente teria sido mantida sem alterações, Andréa Vulcanis decidiu manter a redação original inciso II do Art. III que trata da composição dos conselhos municipais, resolvendo a questão quanto à votação que havia feito. Os demais conselheiros concordaram. Continuando a pauta, Andréa Vulcanis passou para apreciação do anexo, propondo alteração na tipologia A1.1 - conversão do uso do solo. Fabio Camargo Ferreira questionou se o transporte é licenciado ou autorizado. Andréa Vulcanis informou que essa questão não está resolvida no Estado e está sendo resolvido agora com o registro do transporte, regulamentando o procedimento de transporte e o que está passível de licenciamento é a atividade potencialmente perigosa, entendido que o transporte de produto perigoso pode causar um impacto ambiental vinculado ao risco e o que se licencia não é a empresa transportadora e sim a atividade que ela realiza ao transportar. Clarismino Luiz Pereira Junior disse que pela Resolução 03 do CEMAm deliberava que qualquer transporte de produto perigoso deveria ser comunicado 72 horas antes e isso sempre foi do Estado pois perpassa vários municípios e que pelo sentido da questão, deve ser uma autorização com instrução normativa para regular todos os procedimentos. Retiradas as observações que haviam sido colocadas por emendas e após alterado os níveis licenciáveis exclusivamente pelo Estado, o item foi colocado em votação, sendo aprovado. Andréa Vulcanis passou para apreciação da questão de que “permanece exclusivamente as atividades que estão no Decreto 9710”, separando as atividades para remessa ao governador para inclusão no anexo do Decreto, podendo ser uma resolução específica. Fabio Camargo Ferreira se posicionou para que seja feita uma resolução específica para ficar mais completa. Andréa Vulcanis se despediu e passou a presidência da reunião para José Bento da Rocha que iniciou a apreciação do item F3.1, retificação ou canalização de cursos d'água. Fabio Camargo Ferreira propôs

que pelo menos até 10 km dentro do município fosse impacto local. José Bento da Rocha propôs manter inicialmente C2 e posteriormente incluir na proposta de revisão do decreto a separação inclusive mexendo no tamanho dos portes e, após análises e discussões, a alteração do item C2 para o nível F3.1, foi aprovada. João Ricardo Raiser passou para análise da proposta de emenda no item G2.4. Fabio Camargo Ferreira disse que o parcelamento do solo em área com vegetação nativa não pode ser do Estado e propôs a retirada do texto da vegetação nativa alegando que fatos assim acontecem diariamente nos municípios e a função do Conselho nessa reunião é definir o que é impacto local. Nicali Bleyer Ferreira dos Santos e Juber Henrique Amaral se manifestaram favoráveis para que as alterações sejam feitas na revisão do decreto e que essa revisão seja feita de imediato. Clarismino Luiz Pereira Junior disse que preliminarmente entende que a alteração proposta por Fabio Camargo Ferreira pode ser feita para evitar judicialização dessas questões e acredita que a alteração não irá afetar a hierarquia da norma. José Bento da Rocha disse que se tirar uma expressão e colocar outra diferente da que está no decreto haverá uma tipologia diferente e a maioria vai enquadrar na G2.3. Ioav Blanche disse que não há sentido criar uma diferenciação e pode manter os mesmos parâmetros para os dois. José Bento da Rocha sugeriu alterar para nível 2 - C4 e C5 e que esse ponto deve ser visto na revisão do decreto para decidir se a melhor opção é tirar a vegetação nativa ou mexer nos portes e/ou potencial. A proposta foi colocada em votação, sendo aprovada. Fabio Camargo Ferreira solicitou análise do item G2.6.6 para tratamento semelhante ao item anterior. João Ricardo Raiser fez a inclusão dos níveis C4 e C5 e colocou em votação, sendo aprovada. José Bento da Rocha disse que semelhante ao anterior, esse caso também irá para a revisão do decreto. Fabio Camargo Ferreira solicitou análise do item C19.1 e após debates ficou decidido que será visto na revisão do decreto. Rafael Costa Vieira, do CRMV, questionou o porquê da exclusão das clínicas veterinárias e a manutenção dos hospitais humanos que possuem estrutura de dano ambiental semelhante. José Bento da Rocha disse que todas inclusões foram cortadas e irão para a proposta de revisão do decreto. João Ricardo Raiser disse que a Secretaria Executiva do CEMAm irá sistematizar as propostas e encaminhará aos conselheiros, com prazo para contribuições, para definição em uma próxima reunião. Não havendo mais pauta, José Bento da Rocha agradeceu a contribuição de todos e encerrou a reunião às 12 horas e 16 minutos.

**Andréa Vulcanis**  
Presidente do CEMAm

**José Bento da Rocha**  
Secretário-Executivo do CEMAm

**Ata aprovada na 14ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm, em 12 de novembro de 2021.**



Documento assinado eletronicamente por **JOSE BENTO DA ROCHA**, **Subsecretário (a)**, em 26/10/2022, às 12:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA VULCANIS**, **Secretário (a) de Estado**, em 11/11/2022, às 10:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000034009851** e o código CRC **1CAE080A**.

**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMAm**  
Rua 82, Nº 400, 2º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira -  
Centro  
CEP: 74.015-908 Goiânia - GO  
Fone (62) 3201-5251 - [cemam.meioambiente@goias.gov.br](mailto:cemam.meioambiente@goias.gov.br)  
[www.meioambiente.go.gov.br](http://www.meioambiente.go.gov.br)



Referência: Processo  
nº 202200017008949



SEI 000034009851